CAOPDI
Centro de Apoio Operacional de
Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso

INFORMATIVO
Edição 11 - Junho de 2016

NOTÍCIAS

Lei de Inclusão deve ser alterada para garantir maior proteção às pessoas com deficiência

A Lei Brasileira de Inclusão (LBI), que passou a vigorar apenas há quatro meses, já está sendo alvo de medidas corretivas. Esse é o objetivo de projeto aprovado em 08/06/2016, pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), na forma de texto substitutivo. A proposta altera pontos que criam vulnerabilidades para pessoas que se mostrem incapazes de executar determinados atos da vida civil.

A iniciativa (PLS 757/2015) é de autoria dos senadores Paulo Paim (PT-RS), que preside a CDH, e Antonio Carlos Valadares (PSB-SE). O substitutivo, por sua vez, foi apresentado pelo relator da matéria, senador Telmário Mota (PDT-RR). Agora o texto seguirá para análise na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em decisão final.

Também conhecido como Estatuto da Pessoa com Deficiência, a Lei nº 13.146 foi publicada em 6 de julho de 2015, com previsão para vigorar seis meses depois. A norma garante condições de acesso a educação e saúde e fixa punições para atitudes discriminatórias. Trata inclusive de reservas de vagas em estacionamentos e proíbe a cobrança de taxas extras em matrículas e mensalidades no ensino privado.

Curatela

Apesar dos avanços assegurados pela nova lei, de acordo com Telmário, tornou-se necessário corrigir equívocos. A principal controvérsia diz respeito à chamada curatela, que é o encargo atribuído pela Justiça a um adulto capaz para proteger os interesses de pessoas judicialmente declaradas incapazes, passando a se responsabilizar pela administração de seus bens e por outros atos da vida civil (como assinar contratos, movimentar conta bancária etc).

Um dos artigos da LBI restringiu a curatela a atos de natureza patrimonial e negocial. O PLS 757/2015, contudo, tornou "preferencial" a aplicação desse instrumento de proteção. Porém, ao contrário da lei, o projeto passou a admitir o uso da curatela, ainda que em "hipóteses excepcionalíssimas", em relação a decisões a respeito do próprio corpo, à

sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

Como solução, o projeto atribui ao juiz a decisão sobre a adoção da curatela caso constate a falta de discernimento da pessoa para a prática autônoma desses atos. Nesse caso, e ainda para outros pontos que ficaram omissos, a proposta promove o resgate, com ajustes, de dispositivos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) que haviam sido abolidos pela própria LBI.

Respeito

Telmário afirma que os equívocos decorreram da tentativa de "empoderar e respeitar" as pessoas com deficiência. Reconheceu, contudo, que a lei criou solução legislativa que "deixará à própria sorte" aqueles que, com deficiência ou não, se mostrarem incapazes de realizar por si mesmo certos atos.

— As pessoas que demandam assistência para o exercício da capacidade civil, independentemente de serem ou não pessoas com deficiência, devem receber amparo legal a fim de que não se encontrem desvalidas. Para tal finalidade, presta-se a proposição ora analisada — justificou.

O senador explicou que o substitutivo foi necessário para evitar falhas de técnica legislativa. A revogação de dispositivos exigiam também ajustes no Código Civil e até mesmo no Código de Processo Civil (CPC), que só entrou em vigor recentemente.

Fonte: Agência Senado

Interpretação de Libras pode ser obrigatória em unidades de atendimento ao cidadão

O poder público poderá ser obrigado a oferecer serviços de tradução e interpretação da linguagem brasileira de sinais (Libras) em unidades de atendimento aos cidadãos que concentrem balcões de diferentes serviços públicos. A proposta (PLS 52/2016), do senador Ciro Nogueira (PP-PI), foi aprovada na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH).

O projeto segue para análise na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE). O relator ofereceu emenda para determinar o prazo de 180 dias para que as instituições se adequem à nova regra. A organização dos serviços poderá ocorrer por meio de profissionais habilitados ou de equipamentos de informática.

O projeto altera as Leis de Acessibilidade (10.048/2000 e 10.098/2000), a Lei de Libras (10.436/2002) e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (13.146/2015).

Cidadania

Para o relator da matéria, senador Ricardo Franco (DEM-SE), a proposição é um ganho para o exercício universal da cidadania. "Nunca é demais nos colocarmos no lugar dos brasileiros com deficiência auditiva", sustenta na análise.

"Outro aspecto interessante é a previsão de que os serviços para a acessibilidade sejam oferecidos também por meio de equipamento de informática. Isso, provavelmente, poupará dinheiro aos cofres públicos e permitirá o ajuste racional da oferta à demanda", avalia.

Ricardo Franco lembra que a proposição não cria cargos ou funções, mas apenas organiza a oferta de serviços que já são de responsabilidade do Estado, com participação do setor privado.

Fonte: Agência Senado

9 de Junho – Dia Estadual da Pessoa com Deficiência

Comemora-se em 9 de junho o Dia Estadual da Pessoa com Deficiência. Instituída pela Lei Ordinária n. 5.341, de 29 de outubro de 2003. A data, uma homenagem às pessoas com deficiência, leva à reflexão sobre a inclusão dessa importante parcela da população na sociedade.

Ao longo dos anos são muitas as conquistas alcançadas, mas o futuro reserva ainda grandes desafios, sendo dever de todos garantir-lhes a igualdade de oportunidades com as demais pessoas e protegê-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante.

A promoção da igualdade passa pela eliminação de barreiras, dentre as quais a mais representativa é a atitudinal, consistente em atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas.

É preciso educar-nos para o respeito à diversidade e o convívio com as diferenças, de modo a entendermos que precisamos oportunizar um ambiente em que todos, sem distinção, possamos ter autonomia, dignidade e respeito.

O Ministério Público congratula as pessoas com deficiência pela passagem de seu dia, reafirmando o compromisso de continuar trabalhando na defesa de seus direitos de forma aguerrida.

Assessoria de Comunicação Social
Ministério Público do Estado do Piauí MP-PI

Dia mundial de enfrentamento à violência contra a pessoa idosa

O dia 15 de junho é considerado pela Organização das Nações Unidas (ONU) o Dia mundial de combate à violência contra o idoso. Segundo o Ministério da Saúde, só em 2011, cerca de 2 milhões de idosos foram agredidos no Brasil. Mas acredite, esse número é muito maior; assim como as crianças ou mulheres que sofrem agressões, os idosos têm medo de denunciar, até para não perder o pouco de afeto que eles ainda acham que recebem.

Ainda de acordo com dados divulgados pelo Ministério da Saúde, a maior parte da violência contra os idosos são registradas dentro de casa, pelos próprios filhos, noras ou genros. A violência ao idoso não é um fato isolado e sim um reflexo da violência na sociedade como um todo. Os idosos são pessoas que, geralmente, tem uma maior fragilidade, precisam de cuidados e principalmente de paciência. Agressões físicas, psicológicas, abandono e exploração financeira são as denúncias mais comuns nas delegacias especializadas, no Disque 100, bem como nos Ministérios Públicos de todo o país.

Na 28ª Promotoria de Justiça, especializada na defesa da pessoa com deficiência e do idoso em Teresina, somente no primeiro semestre do ano em curso, foram instaurados 34 novos Procedimentos Administrativos versando sobre algum tipo de violação a direitos do idoso.

Comissão aprova obrigatoriedade de bancos e lojas terem o Estatuto do Idoso

A Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados aprovou, na data de 21/06/2016, com emenda, proposta que obriga bancos, estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços a manter, em local visível e de fácil acesso ao público, cópia digital ou impressa do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03).

"É de fundamental importância que o estatuto seja de conhecimento de toda população, principalmente daqueles que participam diretamente das relações com idosos, pois somente assim será garantida sua verdadeira efetividade", disse a relatora, deputada Flávia Morais (PDT-GO).

Ela defendeu a aprovação do Projeto de Lei 34/15, do deputado Sergio Vidigal (PDT-ES), fazendo apenas mudanças de redação.

Tramitação

A matéria tramita em caráter conclusivo e será ainda analisada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Fonte: http://www2.camara.leg.br/camaranoticias

Viação aprova isenção fiscal em adaptações de veículos de pessoas com deficiência

A Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados aprovou proposta que isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), do PIS/Pasep e da Cofins as operações com acessórios e adaptações para veículo destinado à pessoa com deficiência. A medida está prevista no Projeto de Lei 2348/15, do Senado.

Atualmente, as pessoas com deficiência contam com isenção de IPI apenas na compra de veículos, concedida pela Lei 8.989/95.

O relator na comissão, deputado Julio Lopes (PP-RJ), recomendou a aprovação da matéria. Ele argumentou que a proposição aperfeiçoa a legislação que cuida da acessibilidade.

"Os acessórios e as adaptações especiais em veículo destinado ao uso de pessoa com deficiência têm alto custo no mercado. Mas, conforme a legislação vigente, apenas os veículos são isentos do IPI. O projeto de lei possui, desse modo, o propósito de reduzir tributos, visando à efetivação plena dos direitos dos portadores de deficiência, em particular a liberdade de locomoção", afirmou o relator.

Equipamentos

No caso do IPI, a isenção valerá para plataforma de elevação para cadeira de rodas; elevadores; rampa para cadeira de rodas e guincho para transportá-la; bancos móveis; e equipamentos necessários à pessoa impossibilitada de dirigir veículo convencional.

Para a concessão do benefício, é considerada pessoa com deficiência física aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física.

Também fica assegurada a manutenção do crédito do IPI relativo a matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem utilizados na industrialização dos produtos listados; e ao desembaraço aduaneiro referente a equipamentos e peças procedentes de países do Mercosul.

Por fim, ficam isentas da Cofins e do PIS/Pasep as receitas decorrentes da venda e as compras, em caso de importação, dos acessórios e

adaptações especiais.

Apensado rejeitado

A Comissão de Viação e Transportes rejeitou o Projeto de Lei 2325/15, do deputado Fabio Reis (PMDB-SE), que tramita em conjunto e prevê alíquota zero para os tributos federais incidentes sobre os equipamentos usados na adaptação de táxis para o transporte de pessoas com deficiência.

O relator entendeu que o PL 2348/15, que é o principal, já abarca a proposição apensada.

Tramitação

A proposta tramita em caráter conclusivo e ainda será analisada pelas comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Fonte: http://www2.camara.leg.br/camaranoticias

Comissão aprova mais rigor contra agressor de idoso

A Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados aprovou proposta que endurece o tratamento ao agressor em crime contra idoso. O texto altera diversos artigos do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03) para garantir maior proteção ao idoso vítima de agressão.

A proposta proíbe a aplicação de penas alternativas em processos criminais com idoso como vítima.

O texto também permite ao juiz determinar:

- a suspensão de empréstimo feito pelo idoso para garantir sua subsistência, além de acionar rede de apoio ao idoso;
- o encaminhamento do agressor para tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico;
- o fim da curatela, se o agressor for o cuidador.
- A Lei Maria da Penha (11.340/06) deverá ser aplicada subsidiariamente em crimes contra a idosa.

Conciliação

O texto aprovado é um substitutivo do deputado Zeca Cavalcanti (PTB-PE) ao projeto original (PL5510/13, do ex-deputado Henrique Oliveira) e outras duas propostas apensadas (6478/13 e 898/15). O texto original impedia o abrandamento de pena em caso de crimes contra idosos julgados em juizados especiais. Outra proposta apensada (PL 2792/15), que torna obrigatória a criação de varas judiciais exclusivas para idosos – já previstas no Estatuto do Idoso, foi rejeitada.

Segundo Cavalcanti, vedar completamente a possibilidade de conciliação entre as partes está em descompasso com a política criminal contemporânea. “Seria desproporcional, por exemplo, inadmitir transação penal [acordo entre a acusação e o criminoso para evitar a ação] a um motorista de ônibus, réu primário e de bons antecedentes, que lesionou culposamente um ancião ao frear bruscamente o veículo”, afirmou.

Assim, a proposta proíbe a transação penal somente em crimes contra idoso com pena maior que dois anos, julgados em juizados especiais.

Cavalcanti ressaltou que a transação penal e a suspensão condicional do processo, quando bem usados, ajudam na solução rápida e consensual de uma questão que pode ser absolutamente isolada no histórico do infrator.

Aumento de penas

A proposta também aumenta a pena máxima de um para dois anos de detenção para quem expõe o idoso a perigo de saúde e

integridade. Em caso de lesão corporal grave, a pena mínima de reclusão vai de um para dois anos.

Estrutura

O texto prevê a criação de estrutura especializada para atender os idosos, como serviço de assistência judiciária e equipe de atendimento multidisciplinar para atuar junto às varas especializadas para idosos.
A União, os estados e os municípios poderão criar centros de atendimento integral e multidisciplinar; casas abrigos; delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à pessoa idosa em situação de violência. A proposta também prevê centros de educação e de reabilitação para os agressores.

Capacitação

Os asilos e demais entidades de atendimento ao idoso deverão capacitar seus funcionários a reconhecer suspeitas e casos de maus-tratos e notificar a autoridade sanitária competente e o Ministério Público, além de comunicar o conselho do idoso. A regra valerá para qualquer pessoa responsável pelo cuidado de idoso.

A omissão ou demora do aviso poderá ser punida nas formas já previstas no Estatuto do Idoso, como advertência e interdição do estabelecimento.

Violência generalizada

A deputada Laura Carneiro (PMDB-RJ) ressaltou a importância da proposta para combater a violência generalizada contra o idoso. “A falta de atendimento ao idoso semi-dependente, a falta de respeito é cada vez mais flagrante”, disse.
Já o deputado Jean Wyllys (Psol-RJ) elogiou o texto de Cavalcanti por ser “muito melhor” que o projeto original.

Tramitação

A proposta ainda será analisada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, antes de ser votada pelo Plenário.

Fonte: http://www2.camara.leg.br/camaranoticias

ATUAÇÃO MINISTERIAL

MP solicita detalhes do projeto de construção dos corredores de ônibus em Teresina

No dia 27/06/2016, o Ministério Público, por meio da 24ª Promotoria de Justiça, especializada em meio ambiente, realizou reunião com representantes dos órgãos municipais responsáveis pelo Plano de Mobilidade Urbana de Teresina para discutir as obras dos corredores de ônibus nas avenidas Miguel Rosa, João XXIII, Barão de Gurgueia e Presidente Kennedy.

A reunião tratou sobre o assunto sob as perspectivas ambiental, da pessoa com deficiência, idoso e da fazenda pública. Os Promotores de Justiça presentes questionaram a falta de diversos detalhes no projeto verificada pelo Setor de Perícias e Pareceres Técnicos do MP, a exemplo de especificações dos locais

dos pisos táteis, local de remanejamento das árvores retiradas, realocação das ciclovias, projeto de iluminação das estações, localização das rampas, entre outros.

Ao final, ficou acertado que a STRANS irá apresentar ao Ministério Público, em até 48 horas, diversos documentos e projetos, como anotação de responsabilidade técnica, projeto arquitetônico, de urbanismo, detalhamento técnico, projeto de pavimentação, paisagismo e iluminação. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente deve encaminhar cópia de todo o Licenciamento Ambiental da obra. O setor de Perícias do MP apresentará, em 5 dias, um laudo sobre a funcionalidade das ciclovias do projeto. Estiveram na reunião os Promotores de Justiça Denise Aguiar, Maria Eugênia Bastos, Marlúcia Evaristo, Janaína Aguiar e Fernando Santos.

Assessoria de Comunicação Social
Ministério Público do Estado do Piauí MP-PI

Ministério Público do Piauí apura descumprimento do Passe Livre Cultura

A 28ª Promotoria de Justiça, especializada na defesa da pessoa com deficiência e do idoso em Teresina, instaurou Procedimento Administrativo com vistas à apurar o descumprimento do Passe Livre Cultura em eventos realizados no Teatro 4 de Setembro, bem como nos organizados pela Calor Produções e Cajuina Eventos.

A Lei Estadual nº 6.194/2012 e o Decreto n. 15.995/2015 asseguram à pessoa com deficiência a gratuidade de entrada e acesso aos cinemas, teatros, casas de espetáculo, estádios e ginásios esportivos e aos lugares similares que tenham apresentação de eventos culturais, de lazer e esportivos, prevendo em caso de descumprimento as penalidades de advertência, multas e interdição do estabelecimento.

JURISPRUDÊNCIA/STF

PROCESSUAL CIVIL

Ausência de impugnação e parágrafo único do art. 932 do CPC

O prazo de cinco dias previsto no parágrafo único do art. 932 do CPC/2015 [“Art. 932. Incumbe ao relator: ... III - não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente. ... Parágrafo único. Antes de considerar inadmissível o recurso, o relator concederá o prazo de 5 (cinco) dias ao recorrente para que seja sanado vício ou complementada a documentação exigível”] só se aplica aos casos em que seja necessário sanar vícios formais, como ausência de procuração ou de assinatura, e não à complementação da fundamentação. Com base nessa orientação, a Primeira Turma, por maioria, negou provimento a agravo regimental e condenou a parte sucumbente ao pagamento de honorários advocatícios. Inicialmente, a Turma rejeitou proposta do Ministro Marco Aurélio de

afetar a matéria ao Plenário para analisar a constitucionalidade do dispositivo, que, ao seu ver, padeceria de razoabilidade. Na sequência, o Colegiado destacou que, na situação dos autos, o agravante não atacara todos os fundamentos da decisão agravada. Além disso, estar-se-ia diante de juízo de mérito e não de admissibilidade. O Ministro Roberto Barroso, em acréscimo, afirmou que a retificação somente seria cabível nas hipóteses de recurso inadmissível, mas não nas de prejudicialidade ou de ausência de impugnação específica de fundamentos. Vencido o Ministro Marco Aurélio, que provia o recurso.
ARE 953221 AgR/SP, rel. Min. Luiz Fux, 7.6.2016. (ARE-953221)

Eventual violação reflexa da Constituição da República não viabiliza o manejo de recurso extraordinário

AG. REG. NO ARE N. 940.307-RS
RELATORA: MIN. ROSA WEBER
EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. URP. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 5º, XXXV, XXXVI, LIV E LV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. DEVIDO PROCESSO LEGAL. INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO. DEBATE DE ÂMBITO INFRACONSTITUCIONAL. EVENTUAL VIOLAÇÃO REFLEXA DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA NÃO VIABILIZA O MANEJO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. RAZÕES DE DECIDIR EXPLICITADAS PELO ÓRGÃO JURISDICIONAL. RECURSO MANEJADO EM 17.02.2016.
1. Inexiste violação do art. 93, IX, da Lei Maior. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que o referido dispositivo constitucional exige a explicitação, pelo órgão jurisdicional, das razões do seu convencimento, dispensando o exame detalhado de cada argumento suscitado pelas partes.
2. O exame da alegada ofensa ao art. 5º, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da Constituição Federal, observada a estreita moldura com que devolvida a matéria à apreciação desta Suprema Corte, dependeria de prévia análise da legislação infraconstitucional aplicada à espécie, o que refoge à competência jurisdicional extraordinária prevista no art. 102 da Magna Carta.
3. As razões do agravo regimental não se mostram aptas a infirmar os fundamentos que lastrearam a decisão agravada, mormente no que se refere à ausência de ofensa direta e literal a preceito da Constituição da República.
4. Agravo regimental conhecido e não provido(divulgado no informativo nº 827 do STF).

Novo CPC e ação originária sem previsão de honorários

Descabe a fixação de honorários recursais, preconizados no art. 85, § 11, do CPC/2015 ("Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor. ... § 11. O tribunal, ao julgar recurso, majorará os honorários fixados anteriormente levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal, observando, conforme o caso, o disposto nos §§ 2º a 6º, sendo vedado ao tribunal, no cômputo geral da fixação de honorários devidos ao advogado do vencedor, ultrapassar os respectivos limites estabelecidos nos §§ 2º e 3º para a fase de conhecimento"), na hipótese de recurso extraordinário formalizado no curso de processo cujo rito os exclua. Com base nessa orientação, a Primeira Turma, em julgamento conjunto de agravos regimentais, a eles negou provimento, sem fixação de

honorários. No caso, não haveria previsão de oneração em honorários na ação originária.

ARE 948578 AgR/RS, rel. Min. Marco Aurélio, 21.6.2016. (ARE-948578)

ARE 951589 AgR/PR, rel. Min. Marco Aurélio, 21.6.2016. (ARE-951589)

ARE 952384 AgR/MS, rel. Min. Marco Aurélio, 21.6.2016. (ARE-952384)Divulgado no Informativo nº 830 do STF.

PORTARIA Nº 58, DE 3 DE JUNHO DE 2016, DO MINISTÉRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO

Dispõe sobre ações articuladas das redes de Assistência Social e Previdência Social na atenção às crianças com microcefalia para o acesso ao Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC.

Lei Nº 6.845 DE 17/06/2016

Publicado no DOE em 20 de junho de 2016

Dispõe que as Agências Bancárias, Instituições Financeiras e Postos de Serviços e Atendimento do Estado do Piauí instalem sanitários feminino e masculino e bebedouros em suas dependências, em local visível e de fácil acesso, conforme especifica, e dá outras providências.

Sancionada Lei que obriga bancos a disponibilizarem sanitários e bebedouros.

Foi sancionada pelo Governo do Estado do Piauí, a Lei nº 6.845, de 17 de junho de 2016, de autoria do deputado Rubem Martins (PSB), que dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias, instituições financeiras e postos de serviços e atendimentos do Estado do Piauí, a instalarem sanitários e bebedouros em suas dependências.

As instituições deverão disponibilizar banheiros masculinos e femininos e os bebedouros deverão ser posicionados em locais visíveis, com acesso livre e sinalização para utilização pelos seus clientes e dotados de equipamentos adequados para pessoas com deficiência .

"A lei deverá ser aplicada em todos os municípios do Estado do Piauí que tenham agências bancárias, instituições financeiras e postos de serviço e atendimento, sejam públicas ou privadas. O prazo para cumprimento da presente Lei será de 180 dias, a partir da data da publicação", explicou o parlamentar.

O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de R$ 1.000,00 por dia e as denúncias referentes ao não cumprimento deverão ser encaminhadas ao PROCON/PI, que é o órgão encarregado da fiscalização e punição.

Fonte: Ascom Parlamentar - Edição: Katya D'Angelles

LEI Nº 13.301, DE 27 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika; e altera a Lei no 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Publicada em 28.06.2016, a Lei 13.301 dispõe no art. 18 que fará jus ao benefício de prestação continuada temporário, a que se refere o art. 20 da Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, pelo prazo máximo de três anos, na condição de pessoa com deficiência, a criança vítima de microcefalia em decorrência de sequelas neurológicas decorrentes de doenças transmitidas pelo Aedes aegypti. O benefício será concedido após a cessação do gozo do salário-maternidade originado pelo nascimento da criança vítima de microcefalia (§ 2º).

Nos termos do § 3o do mesmo artigo, a licença-maternidade prevista no art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, será de cento e oitenta dias no caso das mães de crianças acometidas por sequelas neurológicas decorrentes de doenças transmitidas pelo Aedes aegypti, assegurado, nesse período, o recebimento de salário-maternidade previsto no art. 71 da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991. Tal benefício se aplica, no que couber, à segurada especial, contribuinte individual, facultativa e trabalhadora avulsa (§ 4º).